

artigo 6º! - Tom qualquer dos casos previstos pelo artigo 3º, deverá o funcionário municipal sonrدار o infrator, à pagar imediatamente os impostos ou multas devida.

§ Primeiro: no caso de recusa, o funcionário municipal, invocando-se necessários por, o auxílio da força de que dispuser, ^{lavrará} auto de infração, apreensão e depósito, devendo constar do mesmo o dispositivo legal violado, o característico da grande e seu objeto, assim como os bens apreendidos e seu depósito.

§ Segundo: - Esse auto deve ser assinado pelo infrator; se o mesmo recusar a fazê-lo, tal ato deverá ser confirmado por duas testemunhas que o subscrevam.

§ Terceiro: - Em qualquer dos casos será permitida ampla defesa ao infrator, que fará suas alegações, podendo apresentar testemunhas, sendo tudo lido e anexado ao auto da infração.

artigo 7º! - Não sendo pagos os impostos com a multa no prazo de 24 horas, o Prefeito decretará a venda em leilão, dos bens apreendidos pelo menos em parte, o bastante para a cobertura da dívida.

§ Único: - Dessa venda, será lido sem termo de qual constará:

- Os artigos vendidos;
- Seu preço;
- Os nomes das testemunhas, as quais o assinarão com o funcionário designado pelo Prefeito.

artigo 8º! - tratando-se de infração consumada quando a ação fiscal já não possa ser repressiva, o Prefeito determinará a abertura de inquérito administrativo, para baseado nas provas que o mesmo oferecer, tomar as providências necessárias.

artigo 9º! - Os címplices nas tentativas ou atos previstos no artigo 3º, responsabilizarão solidariamente com os